



Número: **0800199-87.2019.8.15.1211**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Lucena**

Última distribuição : **20/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>IVANILDA COSTA DO NASCIMENTO (AUTOR)</b>	<b>ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21296 725	20/05/2019 12:05	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
21296 737	20/05/2019 12:05	<a href="#">INICIAL</a>	Outros Documentos
21296 741	20/05/2019 12:05	<a href="#">Procuração e docs</a>	Procuração
21296 744	20/05/2019 12:05	<a href="#">Boletim acidente de transito</a>	Documento de Comprovação
21296 746	20/05/2019 12:05	<a href="#">Certidão de ocorrencia</a>	Documento de Comprovação
21297 101	20/05/2019 12:05	<a href="#">Laudo médico</a>	Documento de Comprovação
21297 103	20/05/2019 12:05	<a href="#">Documento do Veículo</a>	Documento de Comprovação
21297 105	20/05/2019 12:05	<a href="#">Protocolo Adm DPVAT</a>	Documento de Comprovação
21586 254	30/05/2019 12:09	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
25307 150	15/10/2019 10:35	<a href="#">Carta</a>	Carta

EM PDF.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR - 20/05/2019 12:02:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052012024935100000020700632>  
Número do documento: 19052012024935100000020700632

Num. 21296725 - Pág. 1



**AO MM.JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUCENA-PB.**

**IVANILDA COSTA DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, serviços gerais, inscrito no CPF sob o nº077.811.064-82 e portador do RG 989.754 —SSP/PB, residente e domiciliada na Rua São José, 372, Fagundes, Lucena-PB, CEP: 58.315-000, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de seus procuradores signatários, conforme instrumento em anexo, mover a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S\A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, situada na rua: Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro|RJ, podendo ser citada por intermédio de via postal, com carta de aviso de recebimento nos estritos termos do art. 18, I, da Lei nº 9.099/95, pelas razões fáticas e jurídicas que passa a expor.

**I – DOS FATOS**

Por volta das 08:15 do dia 24/11/2018 no km 34,4 da BR 230, no sentido Santa Rita-PB para João Pessoa-PB, ocorreu um acidente do tipo engavetamento no município de Bayeux-P13, envolvendo 05 (cinco) veículos e com três vítimas, as quais foram socorridas por terceiros para o Hospital de Traumas de João Pessoa-PB.

Os veículos envolvidos são : V1 ( VVV/TIGUAN, placa NOE-5858-RN, cor branca ), V2 ( VVV/GOL, placa DHX-9108-PB, cor preta ), V3 ( RENAULT/SANDERO, placa OFH-3807-PB, cor branca ), V4 ( VVV/GOL, placa NPZ-1754-PB, cor preta ) e V5 ( GM/PRISMA MAXX, placa MNX-2351-PB, cor branca) os quais eram conduzidos por Arthur Braz da Silva Gomes, Adilson dos Santos Alves, Ivanildo Lima do Nascimento, Robson Almeida Andrade e Souza e Edmilson da Silva Lima respectivamente.

As vítimas foram identificadas como Maria de Lourdes Marluce Cavalcante passageira do V2, Jalcia Aline Alves da Silva e **Ivanilda Costa do Nascimento**, requerente, passageiras do V3.

A requerente foi socorrida pelo CORPO DE BOMBEIROS e levada para o **TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA** na cidade **JOÃO PESSOA-PB**, onde deu entrada por volta das 09:19 horas, apresentando ferimento diversos.

A partir de então, a autora, na qualidade de vítima, conforme documentação anexa, é o verdadeiro detentor do direito de litigar o seguro pelas despesas de assistência médica e suplementares.

Av: Américo Falcão, 368, salas 01 e 02, Centro, Lucena- PB – CEP: 58315-000  
fone: (083) 3293 1193/ 9 8899 0662 - Email: monteiroadvogado22@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR - 20/05/2019 12:02:51  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052012025037700000020700642>  
Número do documento: 19052012025037700000020700642

Num. 21296737 - Pág. 1



A autora munida da documentação necessária, em decorrência do seu acidente, derivado de acidente de automóvel, vem requerer o que de direito, qual seja o seguro DPVAT.

## II – DO DIREITO

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda eu os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz jus à indenização financeira pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação mencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:





Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO.** 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível N° 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei n.º 6.194/74, com a redação dada pela Lei n.º 8.441/92.

*Ex positis*, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação do laudo médico e o registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.

Ademais, não há que se falar em graduar a invalidez permanece com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, pois em se tratando de norma regulamentar não pode dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior, de sorte que é incabível a limitação da indenização com base na resolução precitada. Nesse sentido são os arestos a seguir transcritos:

**SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE.** Preliminar de carência de ação, por falta de interesse processual afastada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei n.º 6.194/74. Conforme o art. 5º da Lei n.º 6.194/74, com a redação anterior à Lei 11.482/2007, o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do



dano decorrente. Outrossim, comprovada a invalidez permanente, o valor da indenização deve corresponder a até 40 vezes o salário mínimo vigente na época da liquidação do sinistro, porquanto a alínea 'b' do art. 3º da Lei nº 6.194/74 não faz diferenciação quanto ao grau da invalidez. Fixação da indenização em salários mínimos como critério de cálculo. Apelação desprovida. (Apelação Cível Nº 70023264666, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 21/05/2008).

**SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE.**  
Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. A indenização atinente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) pode ser exigida de qualquer seguradora integrante do consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operam no referido seguro. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Preliminar de falta de documento imprescindível ao exame da lide, também repelida, diante dos documentos juntados aos autos. Estando presente o nexo de causalidade entre o acidente e a invalidez permanente da parte autora, reconhecida pela seguradora na seara administrativa, é de 40 salários mínimos o valor da indenização, segundo o artigo 3º, alínea b da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. À unanimidade, preliminares rejeitadas. Apelo desprovido, por maioria. (Apelação Cível Nº 70023291230, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 23/04/2008).

Frisa-se que, em se tratando de seguro pessoal, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novel Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.

Destaca-se então o grau de reduções das funcionalidades do Autor, tendo em vista os inúmeros ferimentos, sendo eles fratura e afundamento do crânio, tornando-se evidente assim o impossibilidade de voltar ao serviço, uma vez que permanece debilitado.

Destarte, não há falar em aplicação de limitadores no valor da indenização, estabelecidos mediante graduação de invalidade permanente, arbitrados em normas de hierarquia inferior, pois não é dado à Resolução restringir benefício se a lei ordinária regulamentada não o fez. Atende-se. Com tal entendimento, a interpretação histórica da norma legal, valorando o verdadeiro e original espírito da lei, segundo almejado na “mens legislatoris”, bem assim a hermenêutica sistemática do dispositivo legal em análise, adequando-o aos princípios da Constituição Federal.

Nesse sentido são os arestos a seguir transcritos:





**SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE.**  
Preliminar de carência de ação, por falta de interesse processual afastada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Conforme o art. 5º da Lei nº 6.194/74, com a redação anterior à Lei 11.482/2007, o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente. Outrossim, comprovada a invalidez permanente, o valor da indenização deve corresponder a até 40 vezes o salário mínimo vigente na época da liquidação do sinistro, porquanto a alínea 'b' do art. 3º da Lei nº 6.194/74 não faz diferenciação quanto ao grau da invalidez. Fixação da indenização em salários mínimos como critério de cálculo. Apelação desprovida. (Apelação Cível Nº 70023264666, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 21/05/2008)

**SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE.**  
Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. A indenização atinente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) pode ser exigida de qualquer seguradora integrante do consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operam no referido seguro. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Preliminar de falta de documento imprescindível ao exame da lide, também repelida, diante dos documentos juntados aos autos. Estando presente o nexo de causalidade entre o acidente e a invalidez permanente da parte autora, reconhecida pela seguradora na seara administrativa, é de 40 salários mínimos o valor da indenização, segundo o artigo 3º, alínea b da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. À unanimidade, preliminares rejeitadas. Apelo desprovido, por maioria. (Apelação Cível Nº 70023291230, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 23/04/2008).

### **III - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

Tendo em vista que a Autora não possui condições financeiras de arcar com as custas e demais despesas processuais, sem que isso lhe acarrete prejuízo financeiro, para tanto com amparo na Lei 1060/50, pede lhe seja concedida Assistência Judiciária Gratuita.

### **IV – DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:





- a) Nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil, se manifesta pelo desinteresse na audiência de conciliação, tendo em vista a necessidade de prova pericial;
- b) a citação da Requerida, por Carta com Aviso de Recebimento, no endereço declinado no preâmbulo, para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto aos fatos alegados, devendo acompanhar o processo até a sentença final;
- c) A condenação da Requerida ao pagamento do Seguro DPVAT a parte Autora, no valor de R\$ 13.500,0 (treze mil e quinhentos), conforme previsto pela Lei nº 6.194/73, corrigidos pelo IGP-M desde a data do requerimento administrativo e juros de 1% ao mês desde a citação;
- d) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação;
- e) A produção de todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente, a prova testemunhal, prova documental e perícia médica;
- f) A concessão do benefício de Gratuidade de Justiça, nos moldes do art. 4º, da lei nº 1.060/50, eis que o Autor, não tem possibilidade de arcar com as custas do presente feito e com seus ônus sucumbenciais, sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família;
- g) Ao final a total procedência da presente demanda, para o pagamento da diferença do seguro devido ao Autor.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Lucena, 10 de maio de 2019.

**ANTONIO MENDONÇA MONTEIRO JÚNIOR**  
Advogado OAB\PB nº 9.585

**VIVIANE MARQUES LISBOA MONTEIRO**  
Advogada OAB/PB nº 20.841





## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado,

**OUTORGANTE: IVANILDA COSTA DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, serviços gerais, inscrito no CPF sob o nº 077.811.064-82 e portador do RG 989.754 –SSP/PB, residente e domiciliada na Rua São José, 372, Fagundes, Lucena-PB, CEP: 58.315-000, constituo (imos) e nomeio (amos) a bastantes procuradores:

**OUTORGADA: DR. ANTONIO MENDONÇA MONTEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob nº 9.585, **Dra. VIVIANE MARQUES LISBOA MONTEIRO**, brasileira, casada, advogada, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 20.841, ambos com escritório localizado na Av: Américo Falcão, 368, salas 01 e 02, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000, eletrônico: monteiroadvogado22@gmail.com

**OBJETO:** representar o (s) Outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

**PODERES:** Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad iuditia et extra*, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga aos Advogados acima descritas, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art.105 da Lei 13.105/2015.

Lucena, 24 de abril de 2019.

IVANILDA COSTA DO NASCIMENTO

IVANILDA COSTA DO NASCIMENTO

Av: Américo Falcão, 368, salas 01 e 02, Centro, Lucena- PB – CEP: 58.315-000  
Telefone: (083) 3293 1193/ 9 8899 0662 - Email: monteiroadvogado22@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR - 20/05/2019 12:02:51  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052012025119300000020700645>  
Número do documento: 19052012025119300000020700645

Num. 21296741 - Pág. 1

EDVALDO ALVES DOS SANTOS  
RUA SAO JOSÉ, 372 - FAGUNDEA  
LUCENA / PB CEP 58315000 (46-11)

Emissao 12/02/2019 Referencia Fev / 2019  
Classe/Subcls RESIDENCIAL/BAIXARENDA  
Roteiro 7-11-812-3490 Np medidor

energisa  
ESTADO DE SÃO PAULO ENSERGIA S/A

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Km 35 - Distrito Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-880  
CNPJ 09.005.163/0001-40 - Insc. Est. 16.015.823-0

Cód. para Déb. Automático: 00002289165

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Fev / 2019	12/02/2019	13/03/2019	515.212.454-87 Início Est.

**UC (Unidade Consumidora):**

5/226916-5

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE10, criada pela Lei nº 10.428, de 26 de junho de 2002.  
Agora, pessoas com renda baixa e que vivem em favelas ou nas favelas, terão a mesma proteção da TSEE10, com o auxílio da iluminação pública e responsabilidades do município e do setor privado.

2021 22 353.00 78.67 12.92 2.81 12.25

## VENIMENTO

**TOTAL A PAGAR**

Media 6

Historico de Consultas (1000)

1930-1931

AO FISCO  
2012-0261-b1a5-d31e-50fdfea344773fc5

Indicadores de Qualidade			
	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
EF. ANUAL	7,38	2,23	220
EF. TRIMESTRAL	7,38	2,23	220
EF. MENSAL	1,00	CONTRATADO	200
EF. TRIMESTRAL	1,00	CONTRATADO	200
EF. ANUAL	1,00	2,08	220
DMIC	2,00		

Composição do Consumo		
Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Distribuição de PB	55.67	19,83
Companhia de Energia	50.27	18,27
Serviço de Transmissão	12,77	4,60
Entrega de Bens	11.95	4,36
Transporte Direto e Encargos	9,00	3,33
Outros Serviços		
<b>Total</b>	<b>271.22</b>	<b>100,00</b>

#### ATENÇÃO

**Faturas em atraso**

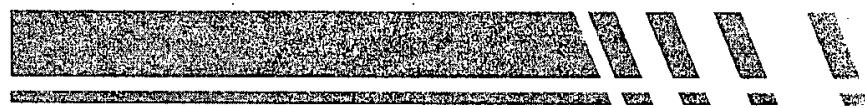
Assinado eletronicamente por: ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR - 20/05/2019 12:02:51  
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052012025119300000020700645>  
Número do documento: 19052012025119300000020700645

Núm. 21296741 - Pág. 2

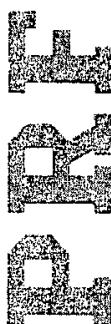


Assinado eletronicamente por: ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR - 20/05/2019 12:02:51  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052012025119300000020700645>  
Número do documento: 19052012025119300000020700645

Num. 21296741 - Pág. 3



# BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



Maiores dúvidas acesse: [www.prf.gov.br/portal](http://www.prf.gov.br/portal)



Para cópia do seu Boletim acesse o sítio: [www.prf.gov.br/novobat](http://www.prf.gov.br/novobat) /consultar informe o número do protocolo e o CPF/CNPJ de um dos envolvidos no acidente; e Clique em imprimir.



Atenção: As vítimas de acidente têm direito ao recebimento do Seguro DPVAT. Para maiores informações, acesse: [www.dpvalseguro.com.br](http://www.dpvalseguro.com.br) Em casos de avaliação de danos com MÉDIA ou GRANDE MONTA, verificar os trâmites da Resolução 544 do CONTRAN. Procure o órgão estadual de trânsito (DETRAN) do seu Estado, antes de fazer reparos no veículo.



Documento assinado eletronicamente por ALEX ALVES, matrícula 1301511, Policial Rodoviário Federal, em 28/11/2018, conforme norma oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 6.529, de 8 de outubro de 2015 e no alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18066763B01 e o número de controle 16989FAD87FEA4C230275CD850B310.

16989



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR - 20/05/2019 12:02:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052012025206900000020700648>  
Número do documento: 19052012025206900000020700648

Num. 21296744 - Pág. 1



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO Nº 18066763B01

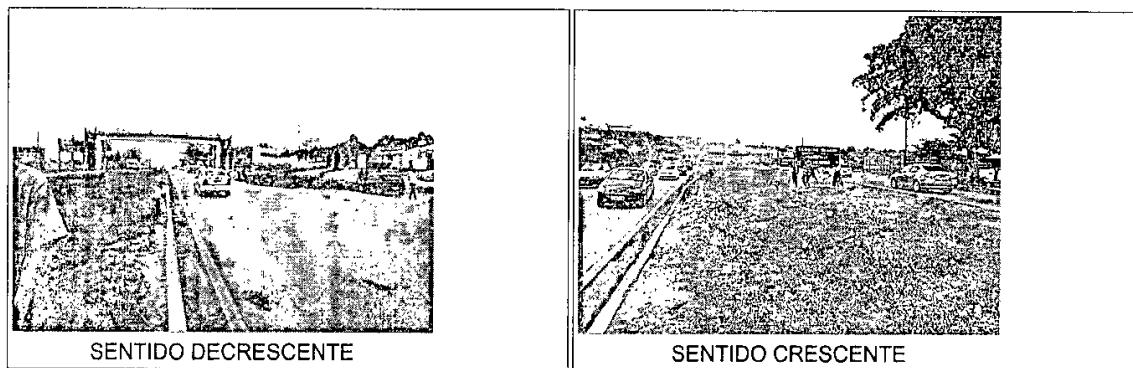
## INFORMAÇÕES GERAIS

Data: 24/11/2018 Hora: 08:15 Município: BAYEUX/PB  
BR: 230 KM: 34,4 Sentido: Decrescente  
Policial responsável pelo atendimento: ALEX ALVES, 1301511

## ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal	Tipo de pavimento: Asfalto
Tipo de pista: Dupla	Condição da Pista: Seca
Estrutura Viária: Reta	Localidade urbanizada: Sim
Acostamento: Sim	Canteiro Central: Sim
Condição meteorológica: Sol	Fase do dia: Pleno dia

## IMAGENS PANORÂMICAS

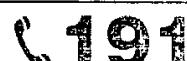


## NARRATIVA

Por volta das 08:15 do dia 24/11/2018 no km 34,4 da BR 230, no sentido Santa Rita-PB para João Pessoa-PB, ocorreu um acidente do tipo engavetamento no município de Bayeux-PB, envolvendo 05 ( cinco ) veículos e com três vítimas com lesões leves as quais foram socorridas por terceiros para o Hospital de Traumas de João Pessoa-PB. Os veículos envolvidos são : V1 ( VW/TIGUAN, placa NOE-5858-RN, cor branca ), V2 ( VW/GOL, placa DHX-9108-PB, cor preta ), V3 ( RENAULT/SANDERO, placa OFH-3807-PB, cor branca ), V4 ( VW/GOL, placa NPZ-1754-PB, cor preta ) e V5 ( GM/PRISMA MAXX, placa MNX-2351-PB, cor branca ) os quais eram conduzidos por Arthur Braz da Silva Gomes, Adilson dos Santos Alves, Ivanildo Lima do Nascimento, Robson Almeida Andrade e Souza e Edmilson da Silva Lima respectivamente, que foram submetidos ao teste de alcoolemia através do equipamento etilômetro, obtendo o resultado de 0,00 mg/l de ar expelido pelos pulmões para todos os condutores. As vítimas foram identificadas como Maria de Lourdes Marluce Cavalcante passageira do V2, Jalcia Aline Alves da Silva e Ivanilda Costa do Nascimento passageiras do V3. Com base na análise dos vestígios observados e declarações verbais dos condutores, constatou-se que os veículos V5, V4 e V3 pararam sucessivamente sobre a rodovia, quando perceberam que havia dois veículos, logo a frente, parados sobre a mesma, pois estes se envolveram num acidente ( protocolo nº 18066762B01 ) do tipo colisão traseira. Ato contínuo, o V1 desviou para a esquerda, porém não conseguiu evitar a colisão com o V3, atingindo a traseira



Documento assinado eletronicamente por ALEX ALVES, matrícula 1301511, Policial Rodoviário Federal, em 28/11/2018, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18066763B01 e o número de controle 16989FAD87FEA4C230275CD860B310.





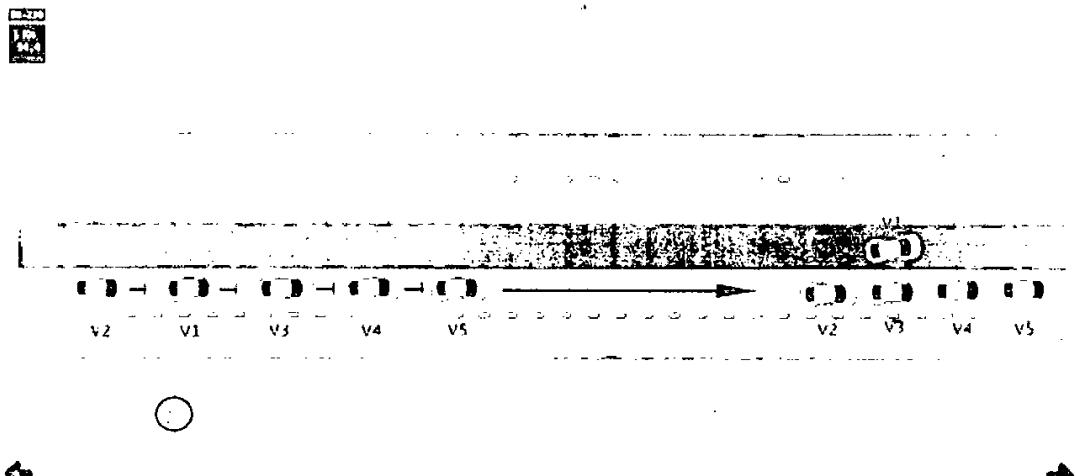
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 18066763B01

esquerda deste e saindo do leito carroçável, ficando parado no canteiro central. Em seguida, o V2 colidiu na traseira do V3 que foi arrastado até atingir a traseira do V4 e, por sua vez, este foi arrastado, atingindo a traseira do V5. Essa dinâmica encontra-se representada no croqui. Do exposto, concluiu-se que a causa principal do acidente foi a condução veicular por parte dos condutores do V1 e V2 não guardarem a devida distância de segurança. Ressalta-se que o local foi preservado, havendo sinalização vertical e horizontal e a velocidade máxima permitida era de 80 km/h. Após consultas dos veículos e condutores nos sistemas dos quais dispomos, aqueles foram liberados aos seus respectivos condutores.

#### CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



#### AMARRAÇÃO - NÃO NECESSÁRIA

#### EVENTOS SUCESSIVOS

		Veículos envolvidos
1	Engavetamento	V5, V4, V3, V2
2	Colisão traseira	V5, V4, V3, V2, V1
3	Saída de leito carroçável	V1

#### DANOS COLATERAIS - NÃO HOUVE

#### APOIO EXTERNO

Solicitação Comparecimento

#### V1 - VEÍCULO 1 - NOE5858 - UTILITÁRIO

#### V1 - Informações



Assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por ALEX ALVES, policial Rodoviário Federal, em 28/11/2018, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e no alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18066763B01 e o número de controle 16989FAD87FEA4C230275CD850B310.

191





MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO Nº 18066763B01

Placa: NOE5858 Marca/modelo: I/VW TIGUAN 2.0 TSI

Ano fabricação: 2011 Chassi: WVGSV65N4BW078438

Espécie: Misto Categoria: Particular

Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

Renavam: 00323961690

Tipo de veículo: Utilitário

Cor: Branca



Documento assinado eletronicamente por ALEX ALVES, matrícula 1301511, Policial Rodoviário Federal, em 28/11/2018, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 6.530, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18066763B01 e o número de controle 16989FAD87FEA4C230275CD850B310.

191





MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO Nº 18066763B01

V1 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / I/VW TIGUAN 2.0 TSI Placa: NOE5858 Nº BOAT: 18066763B01  
Nome do Agente: ALEX ALVES Matrícula do Agente: 1301511 Data: 24/11/2018

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente	
			Sim	Não
1	Painel corta-fogo		X	
2	Longarina dianteira esquerda		X	
3	Caixa de roda dianteira esquerda		X	
4	Estrutura da soleira esquerda		X	
5	Air Bags Frontais		X	
6	Air Bags Laterais		X	
7	Estrutura da coluna dianteira esquerda		X	
8	Estrutura da coluna central esquerda		X	
9	Estrutura da coluna traseira esquerda		X	
10	Caixa de roda traseira esquerda		X	
11	Assoalho central esquerdo		X	
12	Longarina traseira esquerda		X	
13	Assoalho portamalas ou caçamba		X	
14	Longarina traseira direita		X	
15	Caixa de roda traseira direita		X	
16	Estrutura da coluna traseira direita		X	
17	Estrutura da soleira direita		X	
18	Estrutura da coluna central direita		X	
19	Estrutura da coluna dianteira direita		X	
20	Assoalho central direito		X	
21	Caixa de roda dianteira direita		X	
22	Longarina dianteira direita		X	

Dano de Monta: Pequena



Documento assinado eletronicamente por ALEX ALVES, matrícula 1301511, Policial Rodoviário Federal, em 28/11/2018, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18066763B01 e o número de controle 16989FAD87FEA4C230275CD850B310.

191





MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO Nº 18066763B01

V1 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por ALEX ALVES, matrícula 1301511, Policial Rodoviário Federal, em 28/11/2018, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 6.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18066763B01 e o número de controle 16U89FAD87FEA4C230275CD850B310

191





MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 18066763B01

**V1 - Proprietário**

Nome: MARIA JANAINA DE ARAUJO S RAMOS CPF/CNPJ: 035.591.854-40  
Email: Telefone:  
Endereço: AV PRAIA DE PONTA NEGRA, 9179, AP 201, NATAL-RN

**V1C - CONDUTOR DE V1 - ARTHUR BRAZ DA SILVA GOMES**

**V1C - Informações**

Nome: ARTHUR BRAZ DA SILVA GOMES Data de Nascimento: 19/02/1990  
CPF: 083.969.414-83 Estado civil: Solteiro(a)  
Sexo: Masculino Estado físico: Ileso  
Usava cinto de segurança: Sim  
Informações complementares: Realizado o teste de etilômetro nº 1871 do equipamento 089825.

**V1C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor**

Categoria: B Primeira habilitação: 13/11/2017 Nº Registro: 06950904976  
UF: RN Vencimento da habilitação: 01/03/2021 Motorista profissional: Não  
Observações CNH: 99

**V1C - Alterações da Capacidade Motora**

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim Condutor se recusou a realizar o teste: Não  
Visíveis sinais de embriaguez: Não Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não  
Resultado obtido: 0,0 mg/l

**V1C - Dados do Contato**

Endereço: DOS XAVANTES, 1525, CASA, PITIMBU, NATAL-RN  
Telefone: 84 99669-5894 Email:

**V2 - VEÍCULO 2 - DHX9108 - AUTOMÓVEL**

**V2 - Informações**

Placa: DHX9108 Marca/modelo: VW/GOL 1.0 Renavam: 00805776133  
Ano fabricação: 2003 Chassi: 9BWCA05X03T187443 Tipo de veículo: Automóvel  
Espécie: Passageiro Categoria: Particular Cor: Preta  
Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento



Documento assinado eletronicamente por ALEX ALVES, matrícula 1301511, Policial Rodoviário Federal, em 28/11/2018, conforme horário oficial do Brasil, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18066763B01 e o número de controle 16989FAD87FEA4C230275CD850B310.

191





MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO Nº 18066763B01

V2 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V2 / VW/GOL 1.0 Placa: DHX9108 Nº BOAT: 18066763B01  
Nome do Agente: ALEX ALVES Matrícula do Agente: 1301511 Data: 24/11/2018

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente	
			Sim	Não

- |  |   |
|--|---|
| 1 Painel corta-fogo                      | X |
| 2 Longarina dianteira esquerda           | X |
| 3 Caixa de roda dianteira esquerda       | X |
| 4 Estrutura da soleira esquerda          | X |
| 5 Air Bags Frontais                      | X |
| 6 Air Bags Laterais                      | X |
| 7 Estrutura da coluna dianteira esquerda | X |
| 8 Estrutura da coluna central esquerda   | X |
| 9 Estrutura da coluna traseira esquerda  | X |
| 10 Caixa de roda traseira esquerda       | X |
| 11 Assoalho central esquerdo             | X |
| 12 Longarina traseira esquerda           | X |
| 13 Assoalho portamalas ou caçamba        | X |
| 14 Longarina traseira direita            | X |
| 15 Caixa de roda traseira direita        | X |
| 16 Estrutura da coluna traseira direita  | X |
| 17 Estrutura da soleira direita          | X |
| 18 Estrutura da coluna central direita   | X |
| 19 Estrutura da coluna dianteira direita | X |
| 20 Assoalho central direito              | X |
| 21 Caixa de roda dianteira direita       | X |
| 22 Longarina dianteira direita           | X |

Dano de Monta: Pequena



Documento assinado eletronicamente por ALEX ALVES, matrícula 1301511, Policial Rodoviário Federal, em 28/11/2018, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobau/autenticar>, informando o protocolo 18066763B01 e o número de controle 16989FAD87FEA4C230275CD850B310.

191





MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO Nº 18066763B01

V2 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por ALEX ALVES, matrícula 1301511, Policial Rodoviário Federal, em 28/11/2018, conforme havido oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 1º da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobal/autenticar>, informando o Protocolo 18066763B01 e o número de controle 16989FAD87FEA4C230275CD850B310.

191





MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 18066763B01

**V2 - Proprietário**

Nome: ADILSON DOS SANTOS ALVES

CPF/CNPJ: 649.499.665-53

Email:

Telefone:

Endereço: R F MARTINHO 120 B.LIVRAMENTO, 00120, B.LIVRAMENTO, SANTA RITA-PB

**V2C - CONDUTOR DE V2 - ADILSON DOS SANTOS ALVES**

**V2C - Informações**

Nome: ADILSON DOS SANTOS ALVES

Data de Nascimento: 14/05/1973

CPF: 649.499.665-53

Estado civil: Casado(a)

Sexo: Masculino

Estado físico: Ileso

Usava cinto de segurança: Sim

Informações complementares: Realizado o teste de etilômetro nº 1872 do equipamento 089825.

**V2C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor**

Categoria: AB

Primeira habilitação: 26/09/2002

Nº Registro: 02534587489

UF: PB

Vencimento da habilitação: 08/08/2022

Motorista profissional: Não

Observações CNH: 99

**V2C - Alterações da Capacidade Motora**

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim

Condutor se recusou a realizar o teste: Não

Visíveis sinais de embriaguez: Não

Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

Resultado obtido: 0,0 mg/l

**V2C - Dados do Contato**

Endereço: RUA FREI MARTINHO, 120, B.LIVRAMENTO, LIBERDADE, SANTA RITA-PB

Telefone: 83 987349701

Email:

**V2P1 - PASSAGEIRO 1 DO V2 - MARIA DE LOURDES MARLUCE CAVALCANTE**

**V2P1 - Informações**

Nome: MARIA DE LOURDES MARLUCE CAVALCANTE

Data de Nascimento: 26/03/1945

Nº de Identificação/órgão expedidor: 0000000/XXX

Estado civil:

Sexo: Feminino

Estado físico: Lesões Leves

Usava cinto de segurança: Ignorado

**V2P1 - Dados do Contato**

Endereço:

Telefone:

Email:



Documento assinado eletronicamente por ALEX ALVES, matrícula 1301511, Policial Rodoviário Federal, em 28/11/2018, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18066763B01 e o número de controle 16989FAD87FEA4C230275CD850B310.

191





MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 18066763B01

## V2P1 - Encaminhamento

Informações complementares: Essa vítima foi socorrida por terceiros para o Hospital de Traumas de João Pessoa.

V3 - VEÍCULO 3 - OFH3807 - AUTOMÓVEL

### V3 - Informações

Placa: OFH3807 Marca/modelo: RENAULT/SANDERO EXP 16HP

Ano fabricação: 2012 Chassi: 93YBSR76HDJ386509

Espécie: Passageiro Categoría: Particular

Manobra no momento do acidente: Segundo o fluxo, na faixa de rolamento.

Renavam: 00482551704

Tipo de veículo: Automóvel

Cor: Branca



Documento assinado eletronicamente por ALEX ALVES, matrícula 1301511, Policial Rodoviário Federal, em 28/11/2018, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto Nº 6.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/validificar>, informando o protocolo 180652949275E4AC230225CDB6592310.

191





MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTOCOLO Nº 18066763B01

V3 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V3 / RENAULT/SANDERO EXP 16HP Placa: OFH3807 N° BOAT: 18066763B01  
Nome do Agente: ALEX ALVES Matrícula do Agente: 1301511 Data: 24/11/2018

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	N.
1	Painel corta-fogo		X		
2	Longarina dianteira esquerda		X		
3	Caixa de roda dianteira esquerda		X		
4	Estrutura da soleira esquerda		X		
5	Air Bags Frontais		X		
6	Air Bags Laterais		X		
7	Estrutura da coluna dianteira esquerda		X		
8	Estrutura da coluna central esquerda		X		
9	Estrutura da coluna traseira esquerda		X		
10	Caixa de roda traseira esquerda		X		
11	Assoalho central esquerdo		X		
12	Longarina traseira esquerda		X		
13	Assoalho portamalas ou caçamba	X			
14	Longarina traseira direita		X		
15	Caixa de roda traseira direita		X		
16	Estrutura da coluna traseira direita		X		
17	Estrutura da soleira direita		X		
18	Estrutura da coluna central direita		X		
19	Estrutura da coluna dianteira direita		X		
20	Assoalho central direito		X		
21	Caixa de roda dianteira direita		X		
22	Longarina dianteira direita		X		

Dano de Monta: Pequena



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por ALEX ALVES, matrícula 1301511, Policial Rodoviário Federal, em 28/11/2018, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 6.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18066763B01 e o número de controle 16989FA087FEA4C230275CD850B310.

191



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO Nº 18066763B01



V3 - Imagens Obrigatórias

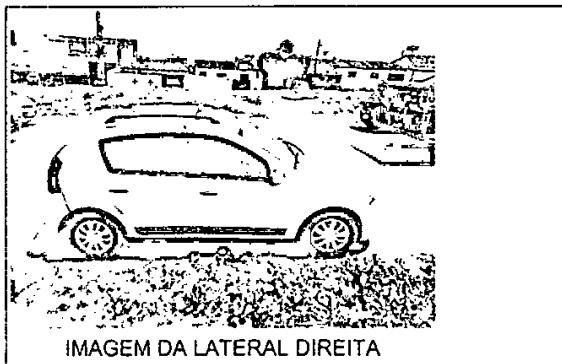


IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA

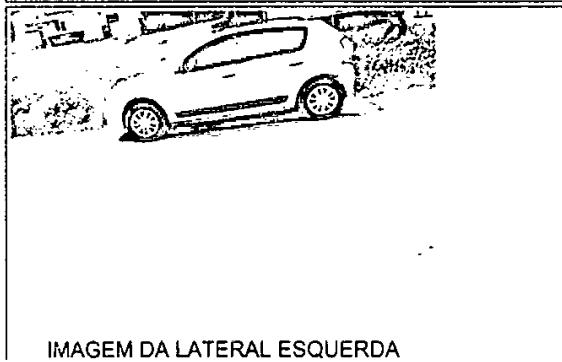
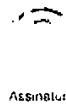


IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



Documento assinado eletronicamente por ALEX ALVES, matrícula 1301511, Policial Rodoviário Federal, em 28/11/2018, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2 200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539 de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobal/autenticar>, informando o protocolo 18066763B01 e o número de controle 16989FAD87FEA4C230275CD850B310.

191





MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 18066763B01

**V3 - Proprietário**

Nome: JALCIA ALINE ALVES DA SILVA

CPF/CNPJ: 075.977.534-62

Email:

Telefone:

Endereço: RUA PROJETADA 109, 00109, LUCENA-PB

**V3C - CONDUTOR DE V3 - IVANILDO LIMA DO NASCIMENTO**

**V3C - Informações**

Nome: IVANILDO LIMA DO NASCIMENTO

Data de Nascimento: 12/11/1989

CPF: 086.691.954-61

Estado civil: Solteiro(a)

Sexo: Masculino

Estado físico: Ileso

Usava cinto de segurança: Sim

Informações complementares: Realizado o teste de etilômetro nº 1873 do equipamento 089825.

**V3C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor**

Categoria: AD

Primeira habilitação: 16/04/2008

Nº Registro: 04339852901

UF: PB

Vencimento da habilitação: 23/01/2023

Motorista profissional: Não

Observações CNH: 15

**V3C - Alterações da Capacidade Motora**

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim

Condutor se recusou a realizar o teste: Não

Visíveis sinais de embriaguez: Não

Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

Resultado obtido: 0,0 mg/l

**V3C - Dados do Contato**

Endereço: RUA PORFIRIO GUEDES, 318, GAMELEIRA, LUCENA-PB

Telefone: 83 98681-1678

Email:

**V3P1 - PASSAGEIRO 1 DO V3 - JALCIA ALINE ALVES DA SILVA**

**V3P1 - Informações**

Nome: JALCIA ALINE ALVES DA SILVA

Data de Nascimento: 09/10/1982

CPF: 075.977.534-62

Estado civil:

Sexo: Feminino

Estado físico: Lesões Leves

Usava cinto de segurança: Ignorado

**V3P1 - Dados do Contato**

Endereço: RUA PROJETADA, 109, CS, FAGUNDES, LUCENA-PB

Telefone:

Email:



Documento assinado eletronicamente por ALEX ALVES, matrícula 1301511, Policial Rodoviário Federal, em 28/11/2018, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 6.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18066763B01 e o número de controle 16989FAD87FEA4C230275CDB850B310.

191







MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO Nº 18066763B01

V4 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V4 / VW/GOL 1.0

Placa: NPZ1754

Nº BOAT: 18066763B01

Nome do Agente: ALEX ALVES

Matrícula do Agente: 1301511

Data: 24/11/2018

Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente	
		Sim	Não

- |  |   |
|--|---|
| 1 Painel corta-fogo                      | X |
| 2 Longarina dianteira esquerda           | X |
| 3 Caixa de roda dianteira esquerda       | X |
| 4 Estrutura da soleira esquerda          | X |
| 5 Air Bags Frontais                      | X |
| 6 Air Bags Laterais                      | X |
| 7 Estrutura da coluna dianteira esquerda | X |
| 8 Estrutura da coluna central esquerda   | X |
| 9 Estrutura da coluna traseira esquerda  | X |
| 10 Caixa de roda traseira esquerda       | X |
| 11 Assoalho central esquerdo             | X |
| 12 Longarina traseira esquerda           | X |
| 13 Assoalho portamalas ou caçamba        | X |
| 14 Longarina traseira direita            | X |
| 15 Caixa de roda traseira direita        | X |
| 16 Estrutura da coluna traseira direita  | X |
| 17 Estrutura da soleira direita          | X |
| 18 Estrutura da coluna central direita   | X |
| 19 Estrutura da coluna dianteira direita | X |
| 20 Assoalho central direito              | X |
| 21 Caixa de roda dianteira direita       | X |
| 22 Longarina dianteira direita           | X |

Dano de Monta: Pequena



Documento assinado eletronicamente por ALEX ALVES, matrícula 1301511, Policial Rodoviário Federal, em 28/11/2018, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e no alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18066763B01 e o número de controle 16989FA087FEA4C230275CD850B310.

191



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO Nº 18066763B01

V4 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por ALEX ALVES, matrícula 1301511, Policial Rodoviário Federal, em 28/11/2018, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2 200-2 de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea h do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobai/autenticar>, informando o protocolo 18066763B01 e o número de controle 16980FAD87FEA4C230275CD850B310.

191





MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTOCOLO Nº 18066763B01

**V4 - Proprietário**

Nome: ROBSON ALMEIDA ANDRADE E SOUZA CPF/CNPJ: 051.357.584-70  
Email: Telefone:  
Endereço: R JOSE F FERREIRA 995 AP 103, 00995, AP 103, JOAO PESSOA-PB

**V4C - CONDUTOR DE V4 - ROBSON ALMEIDA ANDRADE E SOUZA**

**V4C - Informações**

Nome: ROBSON ALMEIDA ANDRADE E SOUZA Data de Nascimento: 15/01/1986  
CPF: 051.357.584-70 Estado civil: Casado(a)  
Sexo: Masculino Estado físico: Ileso  
Usava cinto de segurança: Sim  
Informações complementares: Realizado o teste de etilômetro nº 1874 do equipamento 089825.

**V4C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor**

Categoria: AB Primeira habilitação: 11/12/2013 Nº Registro: 05953025438  
UF: PB Vencimento da habilitação: 19/03/2023 Motorista profissional: Não  
Observações CNH: 99

**V4C - Alterações da Capacidade Motora**

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim Condutor se recusou a realizar o teste: Não  
Visíveis sinais de embriaguez: Não Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não  
Resultado obtido: 0,0 mg/l

**V4C - Dados do Contato**

Endereço: RUA TERESA SOARES, 181, CASA, CENTRO, MAMANGUAPE-PB  
Telefone: 83 98833-7134 Email:

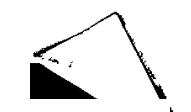
**V5 - VEÍCULO 5 - MNX2351 - AUTOMÓVEL**

**V5 - Informações**

Placa: MNX2351 Marca/modelo: GM/PRISMA MAXX Renavam: 00124292054  
Ano fabricação: 2008 Chassi: 9BGRM69809G213201 Tipo de veículo: Automóvel  
Espécie: Passageiro Categoria: Oficial Cor: Branca  
Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento



Documento assinado eletronicamente por ALEX ALVES, matrícula 1301511, Policial Rodoviário Federal, em 28/11/2018, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18066763B01 e o número de controle 16989FAD87FEA4C230275CD850B310





MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 18066763B01

V5 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V5 / GM/PRISMA MAXX

Placa: MNX2351

Nº BOAT: 18066763B01

Nome do Agente: ALEX ALVES

Matrícula do Agente: 1301511

Data: 24/11/2018

Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente	
		Sim	Não

- |  |   |
|--|---|
| 1 Painel corta-fogo                      | X |
| 2 Longarina dianteira esquerda           | X |
| 3 Caixa de roda dianteira esquerda       | X |
| 4 Estrutura da soleira esquerda          | X |
| 5 Air Bags Frontais                      | X |
| 6 Air Bags Laterais                      | X |
| 7 Estrutura da coluna dianteira esquerda | X |
| 8 Estrutura da coluna central esquerda   | X |
| 9 Estrutura da coluna traseira esquerda  | X |
| 10 Caixa de roda traseira esquerda       | X |
| 11 Assoalho central esquerdo             | X |
| 12 Longarina traseira esquerda           | X |
| 13 Assoalho portamalas ou caçamba        | X |
| 14 Longarina traseira direita            | X |
| 15 Caixa de roda traseira direita        | X |
| 16 Estrutura da coluna traseira direita  | X |
| 17 Estrutura da soleira direita          | X |
| 18 Estrutura da coluna central direita   | X |
| 19 Estrutura da coluna dianteira direita | X |
| 20 Assoalho central direito              | X |
| 21 Caixa de roda dianteira direita       | X |
| 22 Longarina dianteira direita           | X |

Dano de Monta: Pequena



Documento assinado eletronicamente por ALEX ALVES, matrícula 1301511, Policial Rodoviário Federal, em 28/11/2018, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18066763B01 e o número de controle 16989FAD87FEA4C230275CD850B310.

191



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO Nº 18066763B01

V5 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA

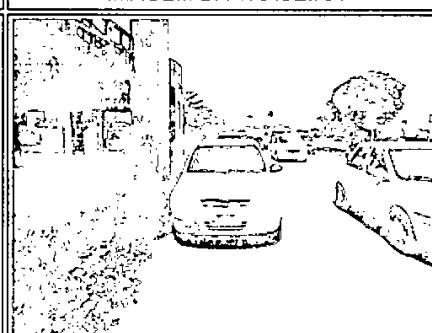


IMAGEM DA FRENTE



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por ALEX ALVES, matrícula 1301511, Policial Rodoviário Federal, em 28/11/2018, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539 de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18066763B01 e o número de controle 16989FAD87FEA4C230275CD850B310.





MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 18066763B01

**V5 - Proprietário**

Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA CPF/CNPJ: 24.098.477/0001-10  
Email: Telefone:  
Endereço: JD UNIVERSITARIO SN CMP 1 REIT, CMP 1 REIT 1 AND, JOAO PESSOA-PB

**V5C - CONDUTOR DE V5 - EDMILSON DA SILVA LIMA**

**V5C - Informações**

Nome: EDMILSON DA SILVA LIMA Data de Nascimento: 28/12/1970  
CPF: 739.539.384-87 Estado civil: Casado(a)  
Sexo: Masculino Estado físico: Ileso  
Usava cinto de segurança: Sim  
Informações complementares: Realizado o teste de etilômetro nº 1875 do equipamento 089825.

**V5C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor**

Categoria: D Primeira habilitação: 08/09/1990 Nº Registro: 02189603474  
UF: PB Vencimento da habilitação: 12/06/2022 Motorista profissional: Não  
Observações CNH: 15

**V5C - Alterações da Capacidade Motora**

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim Condutor se recusou a realizar o teste: Não  
Visíveis sinais de embriaguez: Não Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não  
Resultado obtido: 0,0 mg/l

**V5C - Dados do Contato**

Endereço: RUA BARÃO TRIUNFO, 1123, CENTRO, RIO TINTO-PB  
Telefone: 83 98795-1601 / 3291-2537 Email:



Documento assinado eletronicamente por ALEX ALVES, matrícula 1301511, Policial Rodoviário Federal, em 28/11/2018, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobal/autenticar>, informando o protocolo 18066763B01 e o número de controle 16989FAD87FEA4C230275CD850B310.

191





VISTO EM: 22/01/2019

N/I *Morato de Souza*  
Comandante do BAPH  
5276306

**BATALHÃO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR**  
**3ª SEÇÃO – OPERAÇÕES**

João Pessoa-PB, 15 de Janeiro de 2019.

**CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA Nº. 016/2019**

Certifico que revendo as fichas de ocorrências atendidas no dia 24/11/2018, conforme requerimento nº 014/19, solicitado pela pessoa interessada, consta que foi socorrido(a) por volta das 08h14min o/a Sr.(a) IVANILDA COSTA DO NASCIMENTO, ID nº 989754-SSP/PB, vítima de acidente de trânsito (colisão (carro x carro)), ocorrido na BR-230, Alto da Boa Vista, Bayeux/PB. Que a guarnição da viatura de prefixo AR-47, tendo como chefe o CABO BM FERNANDO DE CARVALHO FERREIRA, Matrícula 521.872-1. Vítima consciente e orientada, com dores na região do tórax e cervical. Que após os procedimentos de imobilização a referida guarnição a transportou na viatura acima citada para o Hospital de Emergências e Traumas Senador Humberto Lucena.

Para constar, eu, André Vieira de Souza - CB BM, Mat. 523.518-9, auxiliar da 3ª Seção/BAPH, digitei a presente certidão, que vai assinada por mim e pelo(a) chefe da 3ª Seção/BAPH.

*N/I Shaus Guedes Dedeu*  
**Chefe da 3ª Seção Matr. 527.461-3**



Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - Batalhão de Atendimento Pré-hospitalar.  
Rua Doutor Orestes Lisboa, S/nº, Conj. Pedro Gondim, 58.031-090, João Pessoa-PB  
Fone: (83) 3243-9044 / (83) 3216-5751 / (83) 3218-7979 (FAX) - E-mail: crphbbs@bombeiros.pb.gov.br





## LAUDO MÉDICO

### INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	IVANILDA COSTA DO NASCIMENTO
DATA DE NASCIMENTO	12/07/62
NOME DA MÃE	RITA COSTA DO NASCIMENTO

### DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.124.604
DATA DO ATENDIMENTO	24/11/18
HORA DO ATENDIMENTO	09:15
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE AUTOMÓVEL
DIAGNÓSTICO (S)	TRAUMATISMO NÃO ESPECIFICADO
CID 10	T14.9

### AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de automóvel, com queixas de trauma na coluna cervical e torácica, dor na região posterior do pescoço e dor em região dorsal. Consciente e orientada. Glasgow 15. Abdomen sem queixas.

### EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC de coluna cervical
RX de coluna toraco-lombar
TC de crânio

### RESULTADOS DOS EXAMES:

Sem alterações.

### TRATAMENTO:

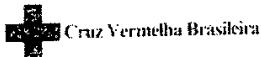
Medicada.

ALTA HOSPITALAR:	24/11/18
DATA DA EMISSÃO:	11/03/19

Dr. José de Almeida Braga  
CRM: 2329/PB

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1124604



## Identificação do paciente

ID 1348627	Nome IVANILDA COSTA DO NASCIMENTO			Sexo Feminino
Data de nascimento 12/07/1962	Idade 56 anos 4 meses 12 dias	Estado civil	Religião	Prontuário
Mãe RITA COSTA DO NASCIMENTO			Pai FRANCISCO GOMES DO NASCIMENTO	
Escolaridade			Responsável (Parentesco) EDSON NASCIMENTO SANTOS - FILHO(A)	
DDD Móvel 83	Fone Móvel 986354414	DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 989754	Nº Cns 162312055180006		
Local de procedência BAYEUX		Tipo MUNICÍPIO		UF PB
Email	Naturalidade NATAL	CBO/R		

## Endereço

CEP 58315971	Município de residência LUCENA	UF PB	Logradouro SÃO JOSÉ, S/N
Número 372	Complemento B FAGUNEDES	Bairro CENTRO	

## Admissão

Data e Hora 24/11/2018 09:25:42	Número da pulseira 100006839702	Convênio SUS
------------------------------------	------------------------------------	-----------------

Especialidade  
CIRURGIA GERAL

Clínica

Classificação de risco

Origem do paciente  
RODOVIA

Caráter de atendimento

Detalhe do acidente  
VEICULO X VEICULOMotivo do atendimento  
ACIDENTE DE AUTOMÓVEL

## Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Piano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte RESGATE - BOMBEIROS	Quem transportou		

## Sinais Vitais

PA X mmHg	Pulso	Temperatura
--------------	-------	-------------

## Exames complementares

Ralo X [] Sangue [] Urina [] TC [] Liquor [] ECG [] Ultrasonografia []

Dados clínicos

*Teto quebra com quebra de coluna  
quebra de coluna de espinha quebra  
de coluna de espinha*

Diagnóstico

CID

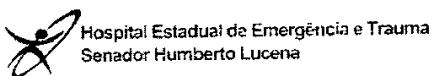
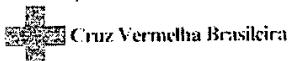
Atendido por  
MARNIELE JANAINA DA COSTA GAMATempo  
30seg

Imprimir

*Assinatura à Duputona*

24.11.2018 10:25




**AREA VERMELHA**

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente <b>IVANILDA COSTA DO NASCIMENTO</b>	BAE 1124604	Data/Hora Entrada 24/11/2018 09:25:42	Data Baixa
Data de nascimento 12/07/1962	Idade 56a 4m 12d	Sexo Feminino	CNS. 162312055180006
Mãe <b>RITA COSTA DO NACIMENTO</b>			Telefone de Contato (83) 986354414
Endereço <b>SÃO JOSÉ, S/N, 372 - B FAGUNEDES</b>	Bairro <b>CENTRO</b>	Município <b>LUCENA</b>	UF <b>PB</b>
Acidente <b>VEICULO X VEICULO</b>	Motivo <b>ACIDENTE DE AUTOMOVEL</b>	Profissional <b>FABIO KENEDY ALMEIDA TRIGUEIRO</b>	Nº Cons. Regional <b>3945/PB</b>
Data/Hora Classificação 24/11/2018 09:25:42		Data/Hora Prescrição 24/11/2018 09:53:03	

**Anamnese**

paciente com história de capotamento de automóvel. deu entrada com queixas de trauma na coluna cervical e dorso, referindo dor na região cervical posterior e dorso. regular estado geral, corada, hidratada, eupneica. lúcida, orientada e consciente. torax e abdomen ndn. glasgow 15.

alta da cirurgia geral

seguir com neuro-cirurgia

**MEDICAÇÃO**
**SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO SISTEMA FECHADO (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 1000,0 ML VIA E.V., AGORA, 0,0 (MGTS)**
**TRAMADOL 50MG /ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V., AGORA**
**DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., AGORA**
**CUIDADOS**
**AFERIR PA E FC**
**EXAME DE IMAGEM**
**TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL S/ CONTRASTE, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: TRAUMA NA REGIÃO CERVICAL)**
**RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR**
**CID10**

Código	Descrição
T14.9	Traumatismo não especificado

**Conduta**
**Em observação**
**IVANILDA COSTA DO NASCIMENTO**
**FABIO KENEDY ALMEIDA TRIGUEIRO**  
(CRM: 3945/PB)

Boletim registrado por: MARNIELE JANAINA DA COSTA GAMA em 24/11/2018 09:26:12

2.16.0.6:8080/cvb/pages/prescricao.do?controle=7&amp;imprimirDadosAnteriores=N&amp;perform=imprimir&amp;id=449012&amp;pesquisa=S&amp;perform=im... 1/1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR - 20/05/2019 12:02:55  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052012025450000000020700654  
Número do documento: 19052012025450000000020700654

Num. 21297101 - Pág. 3

**AREA LARANJA UDC**

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOÃO PESSOA - PB 58031090

Tel: 32165700

CNES: 2458276

Paciente <b>IVANILDA COSTA DO NASCIMENTO</b>	BAE <b>1124604</b>	Data/Hora Entrada <b>24/11/2018 09:25:42</b>	Data Bala <b>2018-11-27 16:04:41,0</b>
Data de nascimento <b>12/07/1962</b>	Idade <b>56a 4m 12d</b>	Sexo <b>Feminino</b>	Telefone de Contato <b>(83) 986354414</b>
Mae <b>RTA COSTA DO NASCIMENTO</b>			Prontuário
Endereço <b>SÃO JOSÉ, S/N, 372 - B FAGUNDES</b>	Bairro <b>CENTRO</b>	Município <b>LUCENA</b>	UF <b>PB</b>
Acidente <b>VEICULO X VEICULO</b>	Motivo <b>ACIDENTE DE AUTOMOVEL</b>	Profissional <b>EMERSON MAGNO FERNANDES DE ANDRADE</b>	N. Cons. Profissional <b>6216 PB</b>
Data/Hora Classificação <b>24/11/2018 09:25:42</b>		Data/Hora Prescrição <b>24/11/2018 16:04:44</b>	

**Anamnese**

#NCR

#ACIDENTE AUTOMOBILISTICO

#GCS 15, PIFR, SEM DEFICITS FOCAIS APARENTEIS

#NEGA DOR EM COLUNA CERVICAL, DORSAL OU LOMBAR

#TC DE COLUNA CERVICAL SEM SINAIS DE FRATURA OU LÍSTESE

#RX DE COLUNA TORACOLOMBAR SEM SINAIS DE FRATURA OU LÍSTESE

#TC DE CRANIO = AUSÊNCIA DE COLEÇÕES EXTRA OU INTRA-AXIAIS / SEM DESVIO DA LINHA MIDIAL

-CD

1- ORIENTO RETORNO SE INTERCORRENCIAS

2- ALTA DA NCR COM ORIENTAÇÕES

3- ATESTADO MÉDICO

**CID10**

Código	Descrição
M54.8	Outra dorsalgia
S00.0	Traumatismo superficial do couro cabeludo

**Conduta**

Alta médica

**Alta Hospitalar**

Usuário  
**EMERSON MAGNO FERNANDES DE ANDRADE**

Motivo de Alta  
**ALTA HOSPITALAR**

Data e Hora  
**24/11/2018 16:04:44**

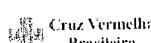
Observação

DR. EMERSON MAGNO DE ANDRADE  
NEUROCIRURGIA  
CRM-PB 6215

EMERSON MAGNO FERNANDES DE ANDRADE  
( 6216/PB)

IVANILDA COSTA DO NASCIMENTO





# HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR H

Data: 24/11/18 09:53

Usuário: FABIO KENEDY

Boletim 1124604



## PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome IVANILDA COSTA DO NASCIMENTO	Motivo do Atendimento Enfermaria / Leito	Data de 12/07/1962	Idade 56a 4m 12d	Sexo FEMININO	Nº 1124604	Nº Prontuário	Data Prescrição 24/11/2018 09:53:03
		Validade da Prescrição 24/11/2018 09:53:00 - 25/11/2018 09:53:00					
Convenio SUS		Matrícula		Senha			
		Data da entrada: 24/11/2018 09:25:42	Data da Internação:	Permanência na 28min	Permanência no		
Nome do medicamento	Dose	U.M.	Orientação de Uso	Via de	Veloc. Inf.	Pos	Aprazamento
1 SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO SISTEMA FECHADO (FRASCO)	1000,0	ML		E.V.		AGORA	
2 TRAMADOL 50MG /ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML)	100,0	ML		E.V.		AGORA	
3 DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML)	2,0	ML		E.V.		AGORA	
4 AFERIR PA E FC	0,0						

Reimpresso por:

dia:

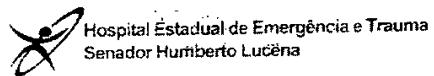
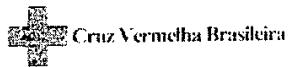
Assinatura e Carimbo do Profissional

FABIO KENEDY ALMEIDA TRIGUEIRO  
CRM: 3845

Dr. Fábio Kenedy Almeida Trigueiro  
Cruz Vermelha - Rio de Janeiro  
CRM: 3845

Dr. Fábio Kenedy Almeida Trigueiro  
Cruz Vermelha - Rio de Janeiro  
CRM: 3845



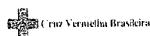


#### Parecer Médico

Nome	Idade	Prontuário
IVANILDA COSTA DO NASCIMENTO	56A 4M 12D	
Boletim de Atendimento	Data Internação	Permanência na Unidade
1124604	24/11/2018 09:25:42	27min
Convênio	Clinica	Permanência no Leito
SUS	CIRURGIA GERAL	

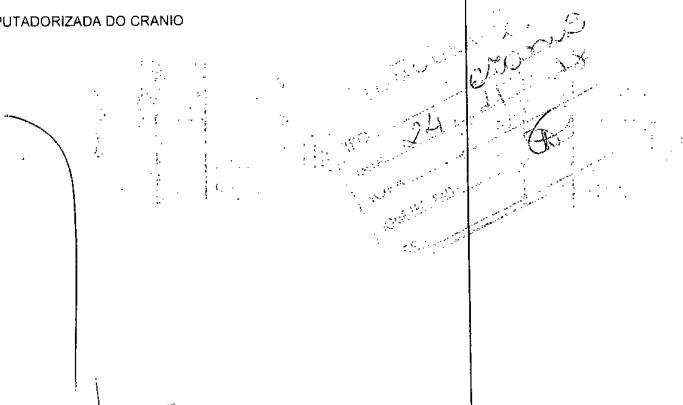
Parecer médico	Profissional
Especialidade	
NEURO CIRURGIA	
Motivo da solicitação	
capotamento com trauma na região cervical	
Parecer	





AVC R

#### REQUISIÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM

Nome IVANILDA COSTA DO NASCIMENTO		
Data de 12/07/1962	Nº Boletim Emergência 1124604	Prontuário
Material a examinar		
Data Prescrição: 24/11/2018 11:14:31		
<b>EXAME DE IMAGEM</b> TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO		
 Gustavo V. Neves Porto Residente em Neurocirurgião CRM-PB: 7650		

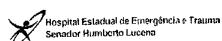
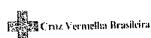
#### Assinatura e Carimbo do Profissional

1) preencher círculos separados para imagens eletrofísicas e anamnese clínica



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR - 20/05/2019 12:02:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052012025450000000020700654>  
Número do documento: 19052012025450000000020700654

Num. 21297101 - Pág. 7



#### REQUISIÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM

Nome IVANILDA COSTA DO NASCIMENTO		
Data de 12/07/1962	Nº Boletim Emergência 1124604	Prontuário
Material a examinar		
Data Prescrição: 24/11/2018 09:53:03		
<b>EXAME DE IMAGEM</b> TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL SI CONTRASTE (trauma na região cervical) RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR		
Reimpresso por: _____ dia: _____		

RAIOS-X

TIPO	24/11/18
DATA	24/11/18
HORA	09:53:03
TIPO TEC. RAD.	35

#### Assinatura e Carimbo do Profissional

1) preencher cópias separadas para imagem e laboratório/analises clínicas



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR - 20/05/2019 12:02:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052012025450000000020700654>  
Número do documento: 19052012025450000000020700654

Num. 21297101 - Pág. 8



**Hospital Estadual de  
Emergência e Trauma**  
Senador Humberto Lucena

Atendimento: 201831728506

Data Nasc: 12/07/1962 - 56 anos

Paciente: IVANILDA COSTA DO NASCIMENTO

Data Exame: 24/11/2018

## **TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA CERVICAL**

### **Técnica:**

Aquisição volumétrica com reconstrução multiplanar, sem a injeção de contraste iodado endovenoso.

### **Análise:**

Corpos vertebrais de morfologia e coeficiente de atenuação habitual.

Arcos posteriores e processos espinhosos sem alterações.

Articulações interfacetárias e uncovertebrais de aspecto habitual.

Canal vertebral de diâmetro preservado em toda a extensão estudada.

Partes moles simétricas, de morfologia e coeficientes de atenuação normais.

Ausência de traços de fratura com desalinhamento significativo.

**Nota:** Estudo tomográfico não direcionado para avaliação de hérnias ou protrusões discais.

O valor preditivo de qualquer exame depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.

Este laudo foi liberado em 24/11/2018 12:06.

**Dra. Galba L. O. Aquino**  
**CRM: 5839**



<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>MINISTÉRIO DAS CIDADES</b>	
<b>DETAN - PB</b> <b>CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO</b> <b>P.R.T. 201800003577-0</b> <b>CÓD. RENAVAM</b> <b>R.N.T.C.</b> <b>0048255170-4</b> <b>00/00000000</b> <b>2018</b>	
<b>NOME:</b> <b>JALCIA ALINE ALVES DA SILVA</b>	
<b>CPF / CNPJ:</b> <b>07597753462</b> <b>PLACA:</b> <b>OFH3807/PB</b>	
<b>PLACA ANT / UF:</b> <b>NOVO PB</b> <b>CHASSI:</b> <b>93YBSR76HDJ386509</b>	
<b>ESPECIE TIPO:</b> <b>PAS/AUTOMOVEL/</b> <b>COMBUSTIVEL:</b> <b>ALCO/GASOL</b>	
<b>MARCA / MODELO:</b> <b>RENAULT/SANDERO EXP 16HP</b> <b>ANO FAB.:</b> <b>2012</b> <b>ANO MOD.:</b> <b>2013</b>	
<b>CAP / POT / CIL:</b> <b>5 P/106 /CV</b> <b>CATEGORIA:</b> <b>PARTIC</b> <b>COR PREDOMINANTE:</b> <b>BRANCA</b>	
<b>COTA ÚNICA:</b> <b>00/00/0000</b> <b>VENC. COTA ÚNICA:</b> <b>00/00/0000</b> <b>VENC. / COTAS:</b> <b>1<sup>o</sup></b> <b>2<sup>o</sup></b> <b>3<sup>o</sup></b>	
<b>FAIXA IPVA:</b> <b>A</b> <b>PARCELAMENTO / COTAS:</b> <b>0</b>	
<b>PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)</b> <b>IOF (R\$)</b> <b>PRÉMIO TOTAL (R\$)</b> <b>DATA DE PAGAMENTO</b> <b>*****</b> <b>*****</b> <b>*****</b> <b>19/07/2018</b> <b>SEGURADO</b> <b>PAGO</b>	
<b>OBSERVAÇÕES:</b> <b>A.F BANCO ITAUCARD S/A</b>	
<b>LUCENA-PB</b> <b>LOCAL:</b> <b>19/07/2018</b> <b>42692</b> <b>17043</b>	
	

SEGURADO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS  
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS  
TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PB Nº 014200443542 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA  
[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
SAC DPVAT 0800 022 1204

<b>EXERCÍCIO:</b> <b>2018</b> <b>DATA EMISSÃO:</b> <b>19/07/2018</b>	
<b>VIA:</b> <b>07597753462</b> <b>PLACA:</b> <b>OFH3807/PB</b>	
<b>RENAVAM:</b> <b>0482551704</b> <b>MARCA / MODELO:</b> <b>RENAULT/SANDERO EXP 16HP</b>	
<b>ANO FAB.:</b> <b>2012</b> <b>CAL. TARE:</b> <b>1</b> <b>Nº CHASSI:</b> <b>93YBSR76HDJ386509</b>	
<b>PRÉMIO TARIFÁRIO</b> <b>FNS (R\$)</b> <b>DENATRAN (R\$)</b> <b>CUSTO DO SEGURO (R\$)</b> <b>*****</b> <b>*****</b> <b>*****</b>	
<b>CUSTO DO BILHETE (R\$)</b> <b>IOF (R\$)</b> <b>TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)</b> <b>*****</b> <b>*****</b> <b>*****</b> <b>SEGURADO</b> <b>PAGO</b>	
<b>PAGAMENTO:</b> <b>COTA ÚNICA</b> <b>PARCELADO</b> <b>DATA DE QUITAÇÃO:</b> <b>19/07/2018</b>	

**SEGURADORA LÍDER - DPVAT**  
CNPJ 09.248.608/0001-04

MAP / 2018

17043-1203000-20180719



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR - 20/05/2019 12:02:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052012025530700000020700656>  
Número do documento: 19052012025530700000020700656

Num. 21297103 - Pág. 1

## Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Joice Nine Alves da Silva,  
RG nº 2577134, data de expedição 24/07/1998,  
Órgão SSP, portador do CPF nº 07597753462, com  
domicílio na cidade de João Pessoa, no Estado de  
Paraíba, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)  
São José, nº 722, complemento corra,  
declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de  
minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima  
Juanilda Costa de Oliveira.

Veículo: Renault / Sandero Exp 16 HP

Ano: 2012

Modelo: Exp 16 HP

Placa: OFH 3807 / PB

Chassi: 93YB5R76HDJ386509

Data do Acidente: 24/11/2018

Local e Data: Baixio/PB 24/11/2018

Joice Nine Alves da Silva  
Assinatura do Declarante



DY 13817440 6 BR

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Av: 30300151 - AC LUCENA  
LUCENA - PB  
CNPJ.: 34028316222602 Ins Est.: 160745500

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente: SEGURADORA LIDER CONSOR SEGU  
CNPJ/CPF: 09248608000104  
Doc. Post: 324485138  
Contrato.: 9912280636 Cod. Adm.: 11205709  
Cartao.: 62267655

Movimento.: 07/05/2019 Hora.: 10:22:16  
Caixa.: 91519391 Matricula.: 84769122  
Lancamento.: 019 Atendimento: 00003  
Modalidade: A Faturar ID Tiquete.: 1639208481

DESCRÍÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEGURO CPVAT ATE 30	1	23,26+
Valor do Porte(R\$)...		23,26
Peso real (G).....		130
Peso Tarifado:.....		0,130
CNPJ/CPF Remet.: 07781106482		
Nome Remetente.: IVANILDA COSTO DO NASCIMENTO		
Cont. Nome....: TO		
Endereço Remet.: RUA SÃO JOSE, 375 - FAGUND		
Cont Endereço.: ES		
Cep Remetente.: 58315-000		
Cidade Remet...: LUCENA		
UF Remet.....: PB		
POSTAL RESPOSTA DPV	1	29,00+
Valor do Porte(R\$)...		29,00
Cep Destino: 20011-904 (RJ)		
Peso real (G).....		130
Peso Tarifado:.....		0,130
OBJETO.....: DY1381744068R		

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 52,26

Valor Declarado não solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor,  
utilize o serviço adicional de valor declarado.

A FATARAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima  
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante  
apresentação de fatura. Os valores constantes  
deste comprovante poderão sofrer variações de  
acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:  
Ass. Responsável.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!  
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios  
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete  
deste comprovante, para eventual contato com  
os Correios.

VIA-CLIENTE SARA 7.9.00



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR - 20/05/2019 12:02:57  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052012025623600000020700658>  
Número do documento: 19052012025623600000020700658

Num. 21297105 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Lucena**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800199-87.2019.8.15.1211

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Defiro o pedido de gratuidade da justiça, com fundamento na alegação de insuficiência de recursos para pagar as despesas processuais/custas, constante da petição inicial, nos termos do que dispõem os arts. 98 e 99, § 3º, do CPC/2015.

Como é cediço, o art. 334 do CPC/2015 estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destaque de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

Ademais, o ofício circular nº. 003/2018, orientou para a necessidade de triagem nos feitos encaminhados para conciliação, alertando-se que as ações repetitivas, conhecidamente sem chances de conciliação, tais como: revisionais de contratos, DPVAT e nas ações em que se tem conhecimento que as empresas tradicionalmente não fazem acordo, não sejam destinados ao núcleo, devendo-se priorizar os processos em que se vislumbre verdadeiramente a possibilidade de um acordo,

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuas. A experiência prática demonstra que partes como as que figuram no polo passivo da presente demanda, não realizam acordos em processos congêneres, razão pela qual deixo de designar audiência prévia de conciliação, sem prejuízo das tentativas conciliatórias que devem ser realizadas no decorrer da lide.

Assim, cite(m)-se o(a)(s) promovido(a)(s) para, querendo, apresentar(em) contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.

LUCENA, 30 de maio de 2019.

Juiz(a) de Direito





**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
Vara Única de Lucena**

---

PROCESSO N° 0800199-87.2019.8.15.1211

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
[SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: IVANILDA COSTA DO NASCIMENTO  
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CARTA DE CITAÇÃO**

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, nos termos do art. 275 e seguintes do CPC, **CITO** Nome:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:  
20031-205

, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da Ação supra, e, querendo, contestá-la, no prazo de **15** (quinze) dias, nos termos do artigo 222 e seguintes, do CPC. A contestação deverá ser elaborada e instruída nos moldes do art. 285 do CPC.

**ADVERTÊNCIA:** Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados contra ele(a).

Encaminha-se anexa cópia da petição inicial. INICIAL ID

[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905201202503770000020701&DESPACHO\\_ID=21586254](http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905201202503770000020701&DESPACHO_ID=21586254)

LUCENA-PB, 15 de outubro de 2019.



Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO ALVES SIMAO - 15/10/2019 10:35:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1901510355584200000024475368>  
Número do documento: 1901510355584200000024475368

Num. 25307150 - Pág. 1

SEBASTIAO ALVES SIMAO  
Técnico Judiciário

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:**

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=190520120250377000002070>

**NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:**  
21586254



Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO ALVES SIMAO - 15/10/2019 10:35:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910151035558420000024475368>  
Número do documento: 1910151035558420000024475368

Num. 25307150 - Pág. 2